



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece regras para conclusão de créditos e avaliação das atividades complementares para o Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA (PPGBIOTEC) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2015, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo I. A grade curricular do PPGBIOTEC caracteriza-se por uma ampla gama de Disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Biotecnologia, tanto voltada à docência no Nível Superior quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Artigo II. Dois grupos fundamentais de Disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Artigo III. Para integralização o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado, sendo 20 (vinte) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares; e 30 (trinta) créditos no Doutorado, sendo 26 (vinte e seis) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares.

§ 1º O aluno de Mestrado terá o prazo de 12 meses para concluir 18 créditos do total de 24 créditos exigidos.

§ 2º O aluno de Doutorado terá o prazo de 18 meses para concluir 22 créditos do total de 30 créditos exigidos.

§ 3º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos § 1º e § 2º o discente fica impedido de realizar o exame de qualificação.

§ 4º O restante dos créditos deverá ser concluído em até 6 meses antes da conclusão do Curso, tanto para Mestrado como para Doutorado.

§ 5º Na eventualidade de reprovação numa Disciplina obrigatória, o discente deverá necessariamente repetir a disciplina na sua próxima oferta.

Artigo IV. Os comprovantes das atividades complementares devem ser encaminhados para avaliação da Comissão responsável com antecedência de, no mínimo, 2 meses da data de conclusão do curso para o mestrado e para o doutorado.

Parágrafo Único – a Comissão terá o prazo de 30 dias para avaliar cada pedido recebido, este prazo podendo se estender caso o encaminhamento tenha sido feito antes de um período de recesso acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Artigo V. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

Artigo VI. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
UFPA